Processo N. 20649046/2017 Rubrica 1855 271470-5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONTRATO Nº 30/2017 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS e a empresa Arrow ECS Brasil Distribuidora Ltda., para fornecimento de equipamentos e execução de serviços, na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°. 04287092/0001-93, doravante denominada FEPECS, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, representada neste ato por MARIA DILMA ALVES TEODORO, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1°, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. do Acesso Oeste, 31 - Km 312, Sala 2 armz 3, galpão 2, Itatiaia, Penedo - Rio de Janeiro, CEP: 27.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.995/0001-16, neste ato representada por seu procurador, HENRIQUE ALMEIDA CREMA, brasileiro, solteiro, Analista de Governo, com domicílio comercial na cidade de São Paulo - SP, portador da carteira de identidade nº 30.444.771-7 SSP/SP e do CPF nº 347.464.118-24, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo nº 0064.000.410/2017-FEPECS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de equipamentos e serviço de elaboração de projeto executivo de material de cabeamento estruturado e serviços diversos (infraestrutura, cabeamento estruturado, periféricos entre outros), de forma a atender às necessidades da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo e demais documentos que acompanham o Edital.
- 1.2. A garantia do serviço do serviço é de no mínimo 12 (doze) meses.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Item 207 da Ata - Switch de acesso - Tipo 01	6
	Modelo S5720-28X-PWR-SI-AC	
2	Item 210 da Ata - Switch de acesso - Tipo 04	11
	Modelo S5720-52X-PWR-SI-AC	







1000 20 124 Processor: 006400410/2014 Rubrass 1800 :241420-5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

fepecs

3	Item 211 da Ata - Transceiver 10GBASE-SR	12
4	Item 228 da Ata - Serviço de instalação e	1
	configuração de switch de acesso	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na Cláusula Sexta.
- 2.2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho para cada um dos itens que fazem parte do objeto deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, no caso dos serviços, por acordo entre partes, conforme dispõe o §1° do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução do serviço.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 2.4. O objeto de que trata este Termo de Contrato será adquirido conforme a necessidade da FEPECS.
- 2.5. A Nota de Empenho será entregue à empresa no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.
- 2.6. O licitante vencedor deverá manter, durante o período da execução do contrato e até o pagamento pelos objetos licitados, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.
- 2.7. O Contratado é o único responsável pelo recolhimento de todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc, sendo responsável único e direto perante os empregados que contrata e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato, as quais já deverão estar incluídas no custo total.
- 2.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.9. O objeto deverá ser entregue nos seguintes endereços:

Unidade 1: Setor Médico Hospitalar Norte, Conjunto A, Bloco I, Edificio FEPECS - Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.710-907 (5 unidades do item 1, 10 unidades do item 2 e 11 unidades do item 3, com as respectivas instalações e configurações).

Unidade 2: Quadra 301, Conjunto 4, Lote 1 – Centro Urbano Samambaia Sul, Brasília-DF, CEP: 72.300-537 (1 unidade do item 1, 1 unidade do item 2 e 1 unidade do item 3, com as respectivas instalações e configurações).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contração é de R\$ 219.021,96 (duzentos e dezenove mil e vinte um reais e noventa seis centavos.).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução o objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

William w

Suff

Folha N° 115
Processo n. 0640046/2014
Rubrius 460 271430-5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou qualquer outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23203

II - Programas de Trabalho: 12.126.6002.1471.5870 e 12.126.6002.2557.5196

III - Naturezas da Despesa: 44.90.52 e 33.90.39

IV - Fontes de Recursos: 232 e 100

4.2. Os empenhos são no valor total de R\$ 219.021,96 (duzentos e dezenove mil e vente e um reais e noventa e seis centavos), conforme Notas de Empenho nº 2017NE00269, 2017NE00270 e 2017NE00277, emitidas em 3 de novembro de 2017, sob os eventos nº 400091 e nº 400099, na modalidade ordinária.

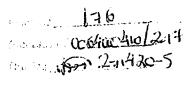
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos equipamentos entregues, serviços executados e materiais empregados, devidamente atestada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3. O pagamento será feito de acordo com as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 5.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do art. 18, da LC 123, de 2006, não

7

Maria

, de 2006, não





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001643,8, assim apurado:

I= (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual 6%

5.9. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

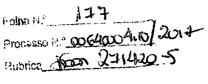
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 10.951,10 (dez mil e novecentos e cinquenta um reais e dez centavos), na modalidade de caução correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados após a assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. O regime de execução da entrega dos materiais pela Contratada e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência anexo e demais condições do Edital.

Ü







8.2. Para fins de cumprimento desse dispositivo os materiais adquiridos serão avaliados pela sua funcionalidade e o serviço pela execução do mesmo verificado pela equipe técnica nomeada pela Contratante para conferir se os mesmos estão de acordo com as especificações previstas e com a nomeação posterior de Fiscal de Contrato que acompanhará a entrega do material e execução do serviço durante toda validade da Ata e Termo de Contrato.

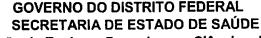
<u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA</u> <u>CONTRATANTE</u>

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos na entrega e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por qualquer meio hábil, inclusive *e-mail*, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante de cada equipamento adquirido, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobe o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.6. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.7. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN 4/2014;
- 9.8. Definir produtividade o capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 9.9. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.10. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 9.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuias cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- 9.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos estabelecidos em Contrato;
- 9.13. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 9.14. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento e à prestação dos serviços;

F.

W

5 Ku



Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



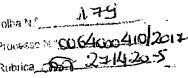
9.15. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento e à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 10.1. Entregar os materiais conforme especificações deste do Termo de Referência e do Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 10.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.5. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos materiais defeituosos no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 10.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração durante a entrega de materiais;
- 10.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar o desvio de função;
- 10.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da entrega;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da lei nº 8.666, de 1993;
- 10.14. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e

piller and 6

A.







elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

10.15. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008:

10.15.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.15.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.16. Observar os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

10.17. Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis ao atendimento dos seus empregados acometidos por mal súbitos ou acidentes durante a entrega dos produtos ou execução das entregas.

10.18. Responder pela fiel execução do contrato;

10.19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reproduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução das entregas;

10.21. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos materiais entregues pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.23. Fazer cumprir, rigorosamente por seus empregados, os horários estabelecidos para entrega do material;

10.24. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.25. Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

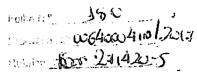
10.26. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

10.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interessa da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.28. Arcar com ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

4

Millianie 7 Hy







judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará à contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à FEPECS em todo o caso, a rescisão unilateral.
- 11.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de recisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA</u>

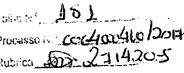
13.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à Contratada:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

sanceira;

Ü.







14.1.2. Interromper a entrega dos materiais sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2017.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

Character

Contratante

HENRIQUE ALMEIDA CREMA

Contratada

9

olin N.º 18:2 rucesso N.º 006400410/2017 Rubrica 600 27:420-5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

Mepecs .

Testemunhas:

Nome: Edvardo Carvalho	Nome: Hiter Evancisco Avaité
Assinatura:	Assinatura:
CPF/MF Nº: 379.165.978.20	CPF/MF Nº: 051. 808. 8//-/0

Huy